



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 020/2018.**

*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de General
Câmara e o Sr(a) **ARIANE VASCONCELLOS RIBEIRO** ,
com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na
Lei Municipal nº2073/2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara , representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **ARIANE VASCONCELLOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 027.517.410-70, CI nº 4101091561 SSP/ RS, Título Eleitor nº 103057820400, residente na rua José Carlos Maciel , nº107, Loteamento Passo da Areia , município de São Jerônimo, grau de instrução curso de ensino médio completo, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Técnica em Enfermagem**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2073/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADA perceberá a quantia de **R\$ 988,00** (Novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroativos a contar de 02 de janeiro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

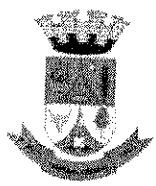
Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000
CNPJ: 88.117.726/0001-50

GENERAL CÂMARA

Rio Grande do Sul

e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Saúde

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três (03), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de fevereiro de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARIANE VASCONCELLOS RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

